



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CVN 13056/2018**

Primeiro termo aditivo ao convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região e Caixa Econômica Federal**

**PRIMEIRO CONVENENTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

**SEGUNDO CONVENENTE:** A **Caixa Econômica Federal**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Bloco A, lote nº3/4, Presi/Gecol 21 andar, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70092-900, telefones (48) 3224-0594 e (48) 3216-4298, neste ato representado por sua Gerente Geral PA TRT, senhora **Jacqueline Schuh**, inscrita no CPF/MF sob o nº 582.780.879-20 e portadora da carteira de identidade nº 563469, expedida pela SSP/SC, conforme procuração.

Os CONVENENTES resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao CONVÊNIO firmado em 30-11-2018, nos termos adiante ajustados:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade habilitar o CONVÊNIO firmado às condições especiais para concessão de crédito consignado com prazo de carência para início do pagamento das prestações, por período a ser definido pela CAIXA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE**

Acrescente-se às responsabilidades do Primeiro Convenente a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro – Reservar a margem consignável do servidor pelo período contratado, inclusive pelo período de carência;

Parágrafo Segundo – Informar a todos os seus servidores que a carência consiste em adiar o início da cobrança das parcelas do valor principal da dívida por prazo previamente determinado, com incorporação dos encargos ao saldo devedor;

Parágrafo Terceiro – Abster-se de descontar os valores em folha, após a confirmação da carência pela CAIXA, ainda que o meio de troca de informações de averbação não utilize o arquivo remessa da CAIXA;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO**

A CAIXA se resguarda no direito de suspender, alterar prazo de carência ou período de vigência do benefício, a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO**

O convênio será suspenso em caso de descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste CONVÊNIO e seus Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONVÊNIO que ora se adita, compatíveis e não alteradas pelo presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**PRIMEIRO CONVENENTE:**

**SEGUNDO CONVENENTE:**

**María de Lourdes Leiria**  
**Desembargadora do Trabalho-Presidente**  
**TRT 12ª Região**

**Jacqueline Schuh**  
**Gerente Geral**  
**Caixa Econômica Federal**

Convênio aditivo/18CVN13056a\_estabelecer carência\_consignação folha pagto\_CAIXA\_SCDF